



**LEI MUNICIPAL Nº 4.699 / 2022**

Ementa: Proibi a denominação de Logradouro e Prédios Públicos antes do termino da obra no Município de Vitoria de Santo Antão-PE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A SANÇÃO TÁCITA PELO PODER EXECUTIVO E O DECURSO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO, FAZ SABER QUE ESTE LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ART. 34, § 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a denominação de bairros, vila, novas vias, praças e Logradouros Públicos, Edifícios e Obras Públicas antes de oficializar a ordem de serviço, no Município de Vitoria de Santo Ando - PE.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, tais como:

I. Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto atendimento Municipais;

II Escolas, Unidades de Educação ou outros estabelecimentos de Ensino Municipal;

Restaurantes Populares;

IV. Praças;

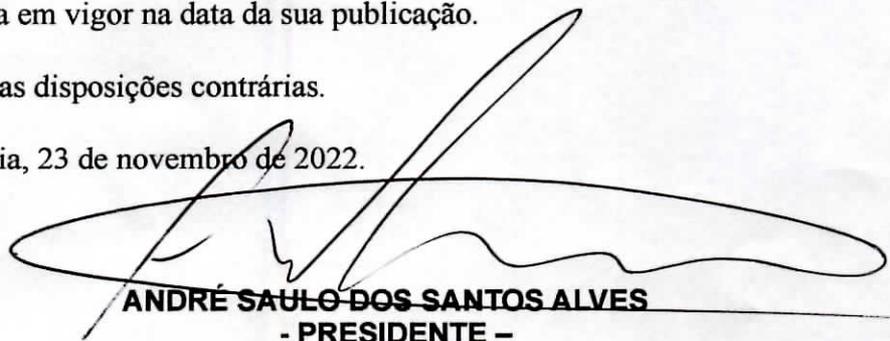
V. Logradouros Públicos.

**Art. 2º** - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer titulo, recebam subvenção ou auxilio dos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2022.



**ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES**  
- PRESIDENTE -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Sérgio Romero Glaser Querálvares.